



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Governança Integrada da Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Institui mecanismos nacionais de integração operacional entre forças de segurança, nos termos do art. 144 da Constituição.

Art. 2º - Cria banco de dados criminal nacional unificado em tempo real.

Art. 3º - Prevê operações conjuntas em áreas críticas mediante pactuação federativa.

Art. 4º - Institui avaliação pública de desempenho baseada em indicadores.

Art. 5º - Regulamento disciplinará proteção de dados e financiamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o sistema de segurança pública brasileiro por meio da integração operacional efetiva entre as forças de segurança da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

A fragmentação de informações, a ausência de interoperabilidade entre sistemas e a limitada coordenação entre os entes federativos constituem entraves históricos ao enfrentamento da criminalidade organizada, dos crimes interestaduais e das organizações transnacionais. A criação de um banco de dados criminal nacional unificado, em tempo real, permitirá o compartilhamento célere e seguro de informações estratégicas, otimizando investigações, prevenindo delitos e ampliando a capacidade de resposta das autoridades.

A proposição também prevê a realização de operações conjuntas em áreas críticas, mediante pactuação federativa, respeitando-se a autonomia dos entes e promovendo cooperação institucional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

continua. Tal medida possibilita a racionalização de recursos, o planejamento integrado e a atuação coordenada, potencializando resultados e evitando sobreposições de esforços.

Outro eixo fundamental do projeto é a instituição de avaliação pública de desempenho baseada em indicadores objetivos, de modo a assegurar transparência, eficiência e controle social das políticas de segurança. A mensuração de resultados, aliada à divulgação periódica de dados, permitirá o aprimoramento constante das estratégias adotadas e o direcionamento mais adequado de investimentos.

Por fim, o Projeto de Lei remete ao regulamento a definição das normas de proteção de dados e das fontes de financiamento, assegurando compatibilidade com a legislação de proteção de dados pessoais e sustentabilidade financeira das ações propostas.

Diante do exposto, a matéria revela-se oportuna e necessária para modernizar a governança da segurança pública no Brasil, promovendo integração, eficiência, transparência e maior proteção à sociedade.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

